



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.468, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a campanha permanente de conscientização para plantio de árvores em calçadas e áreas públicas".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de criar uma campanha permanente de conscientização para o Plantio de Árvores em calçadas e áreas públicas com indicação das espécies pelo órgão do meio ambiente.

**Artigo 2º** - Essas espécies serão identificadas pelo setor competente, de acordo com o local do plantio. Dessa forma não teremos problemas de as raízes deformarem calçadas e ruas e nem entupirem galerias.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e serve para os novos conjuntos habitacionais, ou a substituição de árvores que estão danificando ruas e calçadas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de novembro de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria